



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL DE Nº 702/97.

Dispõe sobre alteração na Legislação /
Municipal vigente.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG, aprova //
e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As funções gratificadas que são exercidas junto aos Postos de Saúde nas áreas rurais do Município, criadas através da Lei Complementar de nº 10 de 26 de abril de 1993, cujos ocupantes são por livre nomeação e demissão pelo Executivo Municipal e que / tiveram fixados para perceberem, cada uma, o equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, ficam alteradas para perceberem, cada uma, à contar de 1º de abril de 1997, o valor de R\$ //// 91.30 (noventa e um reais e trinta centavos).

Art. 2º - A Função Gratificada, de livre nomeação / e demissão pelo Executivo Municipal, sob a indicação da Secretaria do Estado da Segurança de Minas Gerais e Delegacia Regional de Segurança Pública e com exercício na Delegacia de Polícia Local, com atribuição de VISTORIADOR DE VEICULOS, e teve a fixação para que seu ocupante percebesse mensalmente o equivalente a 150 % (cento e cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, fica alterada para que a contar de 1º de // abril de 1997 receba mensalmente o valor de R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais).

Art. 3º - As funções gratificadas de que tratam os / artigos anteriores, terão seus reajustes no mesmo índice e data em que forem reajustados os demais servidores do município.

Art. 4º - Ficam ratificados os pagamentos feitos / pelo Município até 31 de março de 1997, dos reajustes aplicados aos / ocupantes das funções públicas de ^{que} trata esta Lei, que foram beneficiados em coerência aos reajustes aplicados aos demais servidores municipais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS/MG, EM 09 DE MAIO DE 1997.

Jamil Murad
PREFEITO MUNICIPAL

Bel. Vanderley Pereira Costa
- Secretário -

Registro: Livro de Leis Municipais de nº: 08, fls- 251 e 252

Publicação: Quadro de Avisos da Municipalidade.